

RESOLUÇÃO CFESS Nº 421/01
De 17 de dezembro de 2001

Ementa: Regulamenta a porcentagem da cota - parte que deve ser repassada ao CFESS pelos CRESS.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de regulamentar a porcentagem da cota- parte que deve ser repassada ao CFESS pelos Conselhos Regionais de Serviço Social;

Considerando que a matéria em questão está regulamentada e disciplinada pelo artigo 19 da Lei 8662 de 07 de junho de 1993;

Considerando os termos do Parecer Jurídico nº 20/00, prolatado pela assessoria do CFESS, que destaca aspectos referentes a composição da receita do CFESS e os fundamentos da “cota - parte”;

Considerando que o CFESS, na qualidade de órgão normativo de grau superior, não possui assistentes sociais diretamente inscritos em suas hostes, tendo jurisdição fiscalizadora, e normativa sobre todos os profissionais da categoria respectiva que estejam inscritos nos Conselhos Regionais de Serviço Social;

Considerando, ademais, que compete aos CRESS o repasse da porcentagem destinada a manutenção do órgãos federal, que compõe a receita deste , em percentual definido pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS;

Considerando que os CRESS são os órgãos arrecadadores da porcentagem destinada a compor a receita do CFESS e que tal porcentagem, conseqüentemente, não faz parte da receita do Regional sendo que tal aspecto deve ser destacado na previsão orçamentária do Regional;

Considerando que a receita do CFESS é fundamental, senão imprescindível, para que o órgão federal possa cumprir todas as suas atribuições legais, regimentais e normativas, que justificam sua existência legal;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS em reunião realizada em 14 e 15 de dezembro de 2001:

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Serviço Social deverão repassar ao Conselho Federal de Serviço Social a cota- parte das receitas previstas no inciso I do artigo 19 da Lei 8662/93, nas seguintes porcentagens, em conformidade com a decisão do XXX Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Belo Horizonte/MG , em 02 a 05 de setembro de 2001:

I- **Até 500 inscritos** - 5% (cinco por cento) da receita arrecadada pelo CRESS;

II- **De 500 a 1000 inscritos** - 10% (dez por cento) da receita arrecadada pelo CRESS;

III- **De 1001 a 2000 inscritos**- 15% (quinze por cento) da receita arrecadada pelo CRESS;

IV- **A partir de 2001 inscritos** - 20% (vinte por cento) da receita arrecadada pelo CRESS.

Art. 2º- Os Conselhos Regionais deverão remeter ao Conselho Federal de Serviço Social a cota - parte, das receitas que não forem objeto de compartilhamento automático, nas porcentagens previstas pelo artigo 1º da presente Resolução, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

Art. 3º - O descumprimento, pelo CRESS, da disposição prevista pelo artigo 2º , poderá implicar na aplicação das incidências previstas pelo artigo 89 a 93 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS que voltou a se designar “Regimento Interno” , instituído pela Resolução CFESS nº 376/98, e alterado pela Resolução CFESS nº 396/99.

Art. 4º - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de setembro de 2001, devendo ser publicada no Diário Oficial, para ratificação de seus regulares efeitos de direito.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

Elaine Rossetti Behring
Presidente do CFESS